



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **ASSESSORIA MATOGROSSENSE DO VALE LTDA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº **auto block LGPD** RESOLVE contratar a empresa **ASSESSORIA MATOGROSSENSE DO VALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.340.701/0001-06, com sede na AV Rio Arinos, Juara-MT, CEP: 78.575-000, neste ato representado pela sócia **LUCIA HELENA AZOIA PINOTI MORTENI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1204566062 e do CPF/ MF **auto block LGPD**. Resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as **auto block LGPD** pressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei Nº 8.666/93 e Lei Estadual 10.534.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E OS SERVIÇOS TÉCNICOS

1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DOS VALORES DE TERRA NUA (VTN).**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA TERRA NUA (VTN/ha)

Levantamento preliminar;

Verificar o valor do hectare praticado no município;

Atualização dos Valores será feita levando em consideração a localização do imóvel, facilidade de acesso, tamanho da propriedade, topografia, fertilidade, disponibilidade de água, pedregosidade, aptidão agrícola, outros usos alternativos, mercado imobiliário, etc.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. VALOR TOTAL GLOBAL: **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).**

2.2. O pagamento pela prestação dos serviços será exclusivamente realizado após a entrega do laudo técnico e devidamente protocolado na RFB, mediante emissão da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo servidor designado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO

3.1 - A vigência do presente contrato e o início dos serviços será de imediato a partir da data da sua assinatura com prazo de execução até o dia 19/07/2019 e a vigência até o dia 31/07/2019.

3.2 - Podendo o mesmo ser prorrogado caso aja interesse pelo Município e Contratado até o prazo máximo previsto em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Fica o CONTRATADO responsável pela execução dos serviços conforme na Cláusula 1^a, se responsabilizando por qualquer eventualidade que venha ocorrer, no cumprimento do contrato, respondendo civil e criminalmente, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES

Para a contratação do objeto desta dispensa foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, como segue:

04.129.0023.2007.0000 – (76) – SECRETARIA DE FINAÇAS E PLANEJAMENTO SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste Contrato, no Projeto Básico e Proposta e demais documentos regulamentadores de obrigações;
- b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Fazenda de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- c) Arcar com as despesas tais como, custo de deslocamento dos profissionais ocorrerá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.
- d) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- e) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- f) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos a terceiros, seja por culpa ou dolo.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- i) Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados e treinados, com utilização equipamentos da contratada.
- l) Os serviços prestados pela contratado serão garantidos e deverão responder eventuais fatos supervenientes que vierem ocorrer até a sua análise e aprovação pelos órgãos fiscalizadores.
- m) Responder por atos omissivos ou comissivos a que venha provocar danos erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.2: DA CONTRANTE.

- a) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- b) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;
- c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com o contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao contratado, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Fica desde já nomeado como gestor do presente contrato o **Sr. Sanderson Danielli Leão**, CPF nº [REDACTED], Servidor Público.

7.2 - A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5 - A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços a serem executados.

7.6 - A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADO que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual 10.534 todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 — Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes CONTRATANTES, devendo o referido contrato ser publicado de forma resumida conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como sendo o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2^o.

12.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 15 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Eduardo Flausino Vilela

CPF: auto block LGPD

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSESSORIA MATOGROSSENSE DO VALE LTDA

CNPJ: 19.340.701/0001-06

Lucia Helena Azoia Pinoti Morteni

CPF: auto block LGPD

CONTRATADA

Sanderson Danielli Leão

CPF: auto block LGPD

Fiscal do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº064/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº037/2019

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:

ASSESSORIA MATOGROSSENSE DO VALE LTDA

Endereço: AV Rio Arinos, Juara-MT

CEP: 78.575-000

CNPJ: 19.340.701/0001-06

O Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em supra inicie após a emissão dessa ordem início dos trabalhos na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DOS VALORES DE TERRA NUA (VTN)**.

Tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 15 de Julho de 2019.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal